



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 09 DE MARÇO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.077

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEIS .....	PÁG. 01
LEIS COMPLEMENTARES .....	PÁG. 04
DECRETOS .....	PÁG. 06
DESPACHO .....	PÁG. 09
PORTARIA .....	PÁG. 09
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO .....	PÁG. 09
EXTRATO DE PAGAMENTO .....	PÁG. 10
EXTRATOS DO ADITIVO 1 AOS CONTRATOS .....	PÁG. 10
EXTRATO ADITIVO 2 DO CONTRATO .....	PÁG. 10
EXTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	PÁG. 11
RESOLUÇÃO .....	PÁG. 12
AVISOS DE LICITAÇÃO .....	PÁG. 12
EDITAL DE COMUNICAÇÃO .....	PÁG. 14

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

### LEIS

LEI Nº 8.512,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

*Estabelece a obrigatoriedade do alinhamento dos passeios e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade, do alinhamento do meio fio dos passeios públicos das principais vias, no âmbito do Município de Goiânia, colocando assim um fim aos desníveis das calçadas, com a finalidade de oferecer uma maior acessibilidade para pessoas com deficiência física e pessoas idosas.

**Parágrafo Único** - Compreende-se por principais vias aquelas localizadas em áreas de grande afluência de pessoas.

**Art. 2º** - A partir dessas mudanças o Município poderá elaborar a aplicação de recursos e estratégias como firmar parceria com a iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas, deficientes físicos e de seus familiares que andam pelas vias públicas do Município de Goiânia.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.006.

Deivson Costa  
Presidente

LEI Nº 8.513,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

*Dispõe sobre a colocação de placas informativas dos horários de saída dos ônibus do transporte coletivo nos terminais.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica obrigatório a colocação de placas informativas dos horários de saída dos ônibus do transporte coletivo urbano nos terminais.

**Art. 2º** - As placas colocadas nos terminais de ônibus deverão conter informações ao usuário como identificação da linha com o número, nome e o horário de saída dos ônibus em todos os dias da semana.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deivson Costa  
Presidente

**LEI Nº 8.514,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.**

*Dispõe sobre afixações de orientações sobre DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do Município de Goiânia, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Goiânia, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º. A obrigação de que trata o “caput”, estende-se às funerárias do Município;

§ 2º. As orientações devem conter itens constantes do Anexo único, parte integrante desta lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: “**A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários**”.

§ 3º. A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 45,00cm x 30,00cm.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de um salário mínimo na segunda infração;

**III -** Multa cobrada em dobro, nas infrações subsequentes.

**Parágrafo único** - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela votação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado, outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (15.02.2007)**

**Deivson Costa  
Presidente**

**LEI Nº 8515,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007**

*Denomina Escola Municipal Patrícia Rodrigues de Paiva a Escola do Residencial Vale dos Sonhos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada **Escola Municipal Patrícia Rodrigues de Paiva**, a escola localizada à Rua Maria Gisele com Rua Maria Abadia no Residencial Vale dos Sonhos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959**

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

**Impressão e Acabamento:**



**Tiragem: 200 exemplares**  
**Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09**  
**Parque Lozandes - Goiânia - GO**  
**CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094**  
**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas**  
**das 14:00 às 18:00 horas**  
**Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo**

**PUBLICAÇÕES / PREÇOS**

**A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**

**B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);  
VENDA AVULSA ..... R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);  
PUBLICAÇÕES DIVERSAS ..... R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página,  
acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;  
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.... R\$ 10,00 (dez reais)

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (15.02.2007).**

**Deivson Costa  
Presidente**

---

**LEI Nº 8516,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.007.**

*Obriga a implantação de refletores luminosos nas caçambas de coleta de resíduos e afins, que são depositadas nas vias públicas, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Goiânia Aprova e Eu Promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica obrigatório a implantação de refletores luminosos fosforescentes - tipo catadióptrico - nas caçambas coletoras de resíduos que são alocadas nas vias públicas do Município de Goiânia.

**Art. 2º** - A falta deste equipamento acarretará a aplicação de multa de 30 (trinta) UFIR por unidade que estiver sem o refletor, sendo a aplicação da multa dirigida para a empresa proprietária do equipamento de coleta.

**Art. 3º** - A fiscalização da existência dos refletores será de competência da Superintendência Municipal de Trânsito.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.007.**

**Deivson Costa  
Presidente**

---

**LEI Nº 8.517,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.007.**

*Desafeta e autoriza alienação de área do Município de Goiânia e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Goiânia Aprova e Eu Promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município de Goiânia, a Área Pública Municipal, situada na área anexa ao lote 03 com 91,81m<sup>2</sup>, área anexa ao lote 04 com 199,50m<sup>2</sup>, área anexa ao lote 05 com 412,22m<sup>2</sup>, área anexa ao lote 06 com 769,65m<sup>2</sup>, área anexa ao lote 07 com 808,96m<sup>2</sup>, todos da Quadra 26, situada à Rua Presidente Kubitschek e Rua Presidente Cleveland, no Jardim Presidente, nesta Capital, tudo conforme consta no Processo nº 23464322.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área descrita no caput deste artigo aos proprietários do imóvel confrontante interessados na sua aquisição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.007.**

**Deivson Costa  
Presidente**

---

**LEI Nº 8.518,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.007.**

*Dispõe sobre após as consultas de clínico geral, o encaminhamento à especialidade médica e exames de saúde da Rede Pública Municipal, sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar ao órgão competente que os encaminhamentos à especialidade médica após consulta com clínico geral, como também, exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Goiânia, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

**Art. 2º** - Os infratores determinados no artigo anterior, ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) depois de comprovada a infração através de sindicância.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Goiânia, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.007.**

**Deivson Costa  
Presidente**

---

**LEI Nº 8519,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.007**

*Denomina Avenida que especifica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada “**Senador Albino Boaventura**”, a Avenida que está sendo construída na Região Noroeste de Goiânia, onde ligará os setores São Carlos, Fortaleza, Novo Planalto, Jardim das Hortênsias, Frigorífico Friboi, Marabá, Avenida Perimetral Norte até Setor São José.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.007.**

**Deivson Costa**  
Presidente

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

*Modifica o caput do art. 39 - A da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, disciplinando os horários de visitas em hospitais, clínicas médicas e casas de saúde.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O caput do art. 39 - A, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 39-A - Os hospitais, clínicas médicas e casas de saúde deverão destinar de segunda-feira à sexta-feira, sem prejuízo dos horários já estabelecidos, no interregno das 18:30 horas às 21:30 horas, um tempo mínimo de uma hora para visitas aos pacientes destes estabelecimentos.**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.007.**

**Deivson Costa**  
Presidente

### LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número telefônico do Conselho Tutelar do Município de Goiânia para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Todos os proprietários de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais noturnas (boates, casas de shows e assemelhados) bem como, os hotéis, motéis, pensões, ou estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Goiânia, ficam obrigados a afixarem, em local visível, na porta de entrada, a seguinte advertência: “**EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME - DENUNCIE, LIGUE PARA 3524-2601 / 3524-2602 OU 190**”.

**§ 1º** - Os dizeres e o número telefônico de que trata o caput deste artigo deverão constar numa placa, de maneira destacada e legível, medindo, no mínimo, 40 x 25 cm.

**§ 2º** - Caso o número telefônico de que trata o caput do artigo sofra alteração, os estabelecimentos farão as respectivas modificações nas placas.

**§ 3º** - O aviso de que trata este artigo deverá ficar afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento, ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia de publicação, cabendo aos órgãos fiscalizadores acompanhar o seu respectivo cumprimento.

**Art. 3º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 10 (dez) dias, contados a partir da regulamentação desta lei, para providenciar a fixação do aviso que deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação.**

**Art. 4º** - Caso não seja cumprido o disposto nesta Lei, a Prefeitura através dos órgãos competentes de acordo com a regulamentação, promoverá a autuação do estabelecimento, podendo aplicar as seguintes sanções:

**I** - Multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento.

**II** - Suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias em se tratando de reincidência.

**III** - Cancelamento definitivo da licença de localização e funcionamento.

**§ 1º** - O valor da multa será atualizado em 1º de janeiro de cada ano.

**§ 2º** - A arrecadação decorrente das multas de que trata o inciso 1º deste artigo será aplicado exclusivamente em despesas com conselho tutelar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.**

**Deivson Costa**  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 169,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.**

***DISPÕE SOBRE O USO DA BICICLETA E O  
SISTEMA CICLOVIÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**A Câmara Municipal de Goiânia Aprova e Eu Promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Esta Lei regula o uso da bicicleta e o sistema cicloviário, integrando-os aos sistemas municipal viário e de transportes, de modo a alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte alternativo no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população.

**Art. 2º** São Objetivos do sistema cicloviário:

**I** - Oferecer à população, a opção de transporte de bicicleta em condições de segurança e o atendimento da demanda de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão integrada ao sistema municipal de transportes, atendendo a hierarquia onde o pedestre tem a preferência, seguido da bicicleta, do transporte coletivo e por último o veículo particular;

**II** - Integrar a modalidade de transporte individual não motorizado às modalidades de transporte público;

**III** - Reduzir a poluição atmosférica e sonora, o congestionamento das vias públicas por veículos automotores e promover a melhoria da qualidade de vida;

**IV** - Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

**Art. 3º** Constituem o sistema cicloviário:

**I** - A malha básica de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas com traçados e dimensões de segurança adequados, bem como sua sinalização;

**II** - Estacionamentos de curta duração;

**III** - Bicicletários junto aos terminais, prédios públicos e demais pontos de afluxo da população, servidos pela malha viária do sistema.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I - Ciclovias:** via aberta ao uso público caracterizada como pista destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado por meio fio ou obstáculo similar, e de área destinada aos pedestres, por dispositivo semelhante ou em desnível, que a distinga das áreas citadas;

**II - Ciclofaixa:** via aberta ao uso público caracterizada como faixa destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou calçadas por sinalização específica;

**III - Faixa-compartilhada ou via de tráfego compartilhado:** via aberta ao uso público caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial a bicicleta quando demarcada na pista de rolamento;

**IV - Estacionamento de bicicletas:** local público equipado com equipamento ou dispositivo à guarda de bicicletas a que sirva como ponto de apoio ao ciclista,

**V - Bicicletário:** Espaço com controle de acesso destinado ao estacionamento de bicicletas, podendo ser coberto ou ao ar livre, e podendo contar com banheiros e vestiários, além de ponto de vendas de bebidas não alcoólicas, lanches prontos e produtos destinados à manutenção de bicicletas.

**§ 1º** - As faixas-compartilhadas poderão ser demarcadas sobre os passeios, desde que tecnicamente demonstrada a viabilidade para o uso compartilhado do mesmo espaço por pedestres e ciclistas, conforme art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro;

**§ 2º** - Os bicicletários deverão ser edificados com utilização de técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento ambiental, o aproveitamento da energia solar para aquecimento da água dos chuveiros, promoção do conforto ambiental (ventilação e insolação adequados) e locais para depósitos de lixo reciclável.

**Art. 5º** A proposta, elaboração do projeto, implantação e operação dos bicicletários com controle de acesso, poderão ser realizadas pela iniciativa privada, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade, mediante o respectivo procedimento licitatório em troca de exploração de publicidade em espaço a ser definido pelo Órgão Municipal de Planejamento nos próprios equipamentos, levando-se em conta o tipo, tamanho e localização da mesma, e pela cobrança dos serviços prestados aos usuários.

**I** - A tarifa diária de estacionamento particular de bicicletas em bicicletários com controle de acesso não poderá exceder a metade da tarifa mínima do transporte coletivo municipal;

**II** - A tarifa poderá possuir valor diferenciado caso possua seguro contra roubos.

**Art. 6º** É obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de bicicletas em toda e qualquer área pública que gere tráfego de pessoas e veículos, a ser determinado pelo Órgão Municipal de Planejamento.

**Art. 7º** Nas novas vias públicas deverá ser implantado sistema cicloviário, conforme estudo prévio de viabilidade física e sócio-econômica, sendo considerado no mínimo a implantação de faixa compartilhada devidamente sinalizada.

**§ 1º** Na elaboração de projetos e construção de praças e parques com área superior a 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), é obrigatória a inserção de sistema cicloviário e seus equipamentos complementares;

**§ 2º** - Nos casos em que a implantação da via implicar na construção de pontes, viadutos e abertura de túneis, tais obras também serão dotadas de sistemas cicloviários integrados ao projeto;

**§ 3º** - A implantação de ciclovias deverá ocorrer nos principais eixos de deslocamento da cidade, inserindo este sistema nas principais áreas geradoras de tráfego que sejam pontos potenciais de origem e destino dos ciclistas.

**Art. 8º** Os projetos e os serviços de reforma para alargamento, estreitamento e retificação do sistema viário existente à data desta Lei, contemplarão a implantação de sistema cicloviário conforme estudo prévio de viabilidade física e sócio-econômica, sendo considerado no mínimo a implantação de faixa-compartilhada devidamente sinalizada.

**Art. 9º** Os terminais integrados de transporte coletivo municipal terão espaços reservados para bicicletas na forma de estacionamentos e/ou bicicletários.

**Art. 10º** É permitido nas ciclovias, ciclofaixas a faixas compartilhadas, além da bicicleta:

**I** - Circular de cadeira de rodas;

**II** - Circular com ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiros, da Polícia e da Defesa Civil, apenas em caráter de emergência, respeitando-se, acima de tudo, a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

**III** - Patinar nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida, desde que se mantenha ao passo, na mão, alinhado à direita, e sem obstruir a ultrapassagem.

**Art. 11-** São vedados nas ciclovias e ciclofaixas:

**I** - O estacionamento e o tráfego de veículos motorizados, bem como qualquer obstrução ao trânsito;

**II** - A utilização da pista, por veículos tracionados por animais;

**III** - A utilização da pista por pedestres;

**VI** - Conduta de ciclistas que coloquem em risco a segurança de outros cidadãos.

**Art. 12** - A inobservância das vedações estabelecidas nesta Lei sujeita o infrator, ciclista ou não, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência oral ou escrita;

**II** - Multa em valor não inferior a **20 UVFG** (vinte Unidades de Valores Fiscais de Goiânia);

**III** - Remoção e apreensão da bicicleta;

**§ 1º** - A aplicação de penalidades será graduada segundo a natureza e a gravidade da infração e de suas consequências, nos termos do regulamento a ser instituído pelo Poder Executivo;

**Art. 13** - Em comum acordo com a Federação de Ciclismo e ONGs, o Chefe do Executivo Municipal definirá a Semana da Bicicleta e o Dia do Ciclista.

**Art. 14** - A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT desenvolverá programas educativos, dirigidos a orientar e conscientizar motoristas, pedestres e ciclistas quanto ao uso da bicicleta, do sistema cicloviário a das regras de segurança a serem compartilhadas entre eles.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta Lei, a submeter à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei disciplinando a conduta do ciclista no sistema cicloviário da cidade.

**Art. 16** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a regulamentá-la no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.**

**Deivson Costa**  
Presidente

## DECRETOS

**DECRETO Nº 479,**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "O", **Maria Celina Nascente, matrícula nº 49298-1**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.621,59** (hum mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos); **Quinquênios (05): R\$ 810,80** (oitocentos e dez reais e oitenta centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 486,47** (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 3.043.100-6/2006.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de março de 2007.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 480,**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "O", **Leida de Deus Rodrigues**, matrícula nº 32620-1, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.216,19** (hum mil, duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos); **Quinquênios (05): R\$ 608,10** (seiscentos e oito reais e dez centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 364,85** (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 2.838.239-1/2006.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de março de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 481,**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei nº 8.095 de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347 de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referências "C" e "D", contratos 1 e 2, **matrículas nº 223425-1/2**, respectivamente, **Domingas Maria de Souza Oliveira**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público, nos termos do Processo nº 3.033.964-9/2006.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição, conforme segue:

**Contrato-1 - matrícula nº 223425-1:** 13 anos, 10 meses e 18 dias, cujo percentual é de **46%** do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, no valor total de **R\$ 498,18** (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) mensais;

**Contrato-2 - matrícula nº 223425-2:** 13 anos e 10 dias, cujo percentual é de **43,42%** do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, no valor total de **R\$ 509,75** (quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de março de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 482,**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei nº 8.095 de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347 de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência "A", **José Gomes da Silva "B"**, matrícula nº 16500-1, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 28 anos e 27 dias, cujo percentual é de **80%** (oitenta por cento) do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, no valor total de **R\$ 301,60** (trezentos e um reais e sessenta centavos) mensais, nos termos do Processo nº 2.854.842-7/2006.

**Art. 2º** Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de março de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 483,**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso VII, e 7º da Lei nº 8.095 de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347 de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Sociais I, Nível A02, Referência "A", **Júlia Moreira de Araújo, matrícula nº 103624-1**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 440,97** (quatrocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) mensais, nos termos do Processo nº 2.999.597-4/2006.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de março de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 484,**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentado no cargo de Artífice de Obras Públicas II, Nível B02, Referência "A", **José Rodrigues, matrícula nº 76791-1**, por contar mais de 65 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de serviço equivalente a 23 anos, 05 meses e 08 dias, cujo percentual é de **67%** do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, no valor total de **R\$ 353,76** (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) mensais, nos termos do Processo nº 3.074.797-6/2007.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de março de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 485,**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentado no cargo de Operador de Máquinas II, Nível B03, Referência "B", **Divino Rodrigues Neto, matrícula nº 93882-1**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 602,45** (seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 226,53** (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos); **Quinquênios (06): R\$ 361,47** (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) e **Complemento de Vencimento Optado: R\$ 18,34** (dezoito reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 2.828.002-5/2006.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de março de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 486,**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, e § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "P", **Rita Coraciaba Costa Parreira, matrícula nº 32719-1**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.252,70** (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos); **Quinquênios (05): R\$ 626,35** (seiscentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 375,81** (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos do Processo nº 2.998.283-0/2006.



**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de março de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

## DESPACHO

**PROCESSO Nº: 30973518/2007**

**INTERESSADO: C & C Comunicação Social e Consultoria Ltda.**

**ASSUNTO: Contrato de Serviços**

**DESPACHO Nº 023/2007** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **C & C COMUNICAÇÃO SOCIAL E CONSULTORIA LTDA. - REVISTA HOJE**, para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias e interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, **no período de fevereiro a abril de 2007.**

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para a elaboração do instrumento próprio. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

## PORTARIA

**SEDEM**

**PORTARIA Nº 005/007.**

*"Designação de servidor."*

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Goiânia no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO**, a exigência contida no parágrafo 6º, do Artigo 1º, da Resolução Normativa nº 011/2006, do Tribunal de Contas dos Municípios - **TCM.**

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **DARCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº **696773**, CPF 775.230.321-68, CI 296131 DGPC/GO, residente na Rua C-64 Qd-13 Lt- 13, Setor Sudoeste - Goiânia-GO, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - **SEDEM**, para ser **REPRESENTANTE LEGAL** da mesma pasta junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - **TCM**, especificamente, ao Fundo de Ciência e Tecnologia - **FACITEGO.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, aos 02 de março de 2007.

**JOÃO DE PAIVA RIBEIRO**  
Secretário

## EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

**FUMDEC**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

**Local e data:** Goiânia, 06 de março de 2007.

**Convenentes:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC** e o **SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA - "BANCO DO POVO"**.

**Fundamento:** Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, Constituição Federal/1988, Lei nº 8.069/90 Lei Orgânica da Assistência Social, observando a Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.529 de 25 de março de 1998, Lei Municipal nº 7.704/97 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, bem como as Resoluções Normativas nºs 021/84, 003/91 e 006/98, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Objeto:** Constitui objeto deste I TERMO ADITIVO, a alteração da Cláusula Segunda - Da Execução do Programa, que passa a ter a seguinte redação:

O Programa proposto consiste em fomentar a livre iniciativa, privilegiar a geração de empregos dar tratamento diferenciado ao pequeno prestador de serviços, à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, facilitar a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte, formais ou informais, que estejam sendo dirigidos ou exercidos por pessoas de baixa renda, possibilitando o fácil acesso ao crédito com a eliminação dos entraves burocráticos que limitam o exercício de uma atividade econômica normal.

As metas a serem executadas no presente convênio estão estabelecidas no Plano de Trabalho para o exercício de 2007 que segue anexo ao presente instrumento, incorporando-se a este como se transcritas estivessem. Sendo que o recurso deverá ser utilizado conforme preconiza a IN 01/97 - STN e a Lei de Parcerias nº 8.248/2004.

Nº do Processo: 30848161

Nº do Convênio: 1725

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

## EXTRATO DE PAGAMENTO

SECOM

### EXTRATO DE PAGAMENTO

**1. TRANSATORES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e Rádio Positiva FM.

**2. OBJETO:** Indenização por serviço prestado à Secretaria Municipal de Comunicação por veiculação de matéria do Município na Rádio Positiva, no período de maio a setembro de 2006.

**3. VALOR:** Valor Total em R\$ 39.999,30 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
2007.1401.04.131.0040.2007.3390930.00

**5. DATA DO EMPENHO:** Empenho 0003 de 01/03/2007

**6. PROCESSO Nº:** 28954107/2006

## EXTRATOS DO ADITIVO 1 AOS CONTRATOS

COMDATA

### EXTRATO DO ADITIVO 1 AO CONTRATO CTJR 06/06

**CONTRATANTES:** COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e a FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRO-ELETRÔNICOS.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em 06 de março de 2007, em Goiânia, GO, na COMDATA, situada na Av. A, nº 490, Setor Oeste.

**FUNDAMENTO:** Dispensa Licitação, artigo 24, II c/c p. único da Lei nº 8.666/93, conforme DPPR nº 223/06 e EMJR nº 03/06, processo administrativo nº 28350589/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima do CTJR 06/06, passando a ter as seguintes redações:

#### “CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de abril de 2007, podendo ainda ser prorrogado, desde que respeitado o teto contratual legal máximo, imposto pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Os recursos financeiros, mantido o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para o período de 24/04/2007 a 24/04/2008, são próprios da COMDATA, conforme Nota de Reserva de Dotação Orçamentária em anexo, para o corrente exercício financeiro, e no ano subsequente à conta dos recursos para tal fim consignados.”

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não conflitem com os termos deste instrumento.

### EXTRATO DO ADITIVO 1 AO CONTRATO CTJR 07/06

**CONTRATANTES:** COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e ENEA BIGATELLO & CIA LTDA.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em 08 de março de 2007, em Goiânia, GO, na COMDATA, situada na Av. A, nº 490, Setor Oeste.

**FUNDAMENTO:** Autorização da Diretoria da COMDATA, Despacho da Presidência nº 224/06, Exposição de Motivos nº 04/06, ambos vinculados ao artigo 24, inciso II c/c p. único da Lei Federal nº 8.666/93, processo administrativo nº 28579845/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima do CTJR 07/06, passando a ter as seguintes redações:

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de abril de 2007, podendo ainda ser prorrogado desde que respeitado o teto contratual legal máximo imposto pela Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Os recursos financeiros, no valor global de R\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais), para o período de 24/04/07 a 24/04/08, são próprios da COMDATA, conforme Nota de Reserva de Dotação Orçamentária em anexo, para o corrente exercício financeiro, e ano subsequente à conta dos recursos para tal fim consignados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não conflitem com os termos deste instrumento.

## EXTRATO ADITIVO 2 DO CONTRATO

COMDATA

### EXTRATO ADITIVO 2 DO CONTRATO CTJR 01/05

**CONTRATANTES:** COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e a IEL/GO - Instituto Euvaldo Lodi.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em 08 de março de 2007, em Goiânia, GO, na **COMDATA**, situada na Av. José Alves, nº 490, Setor Oeste.

**FUNDAMENTO :** Artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 26206201/05.

### CLÁUSULA 3ª: DA RETIFICAÇÃO

3.1 - Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do CTJR 01/05:

#### CLÁUSULA 5ª: DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2007, podendo ainda ser aditivado desde que respeitado o teto contratual legal máximo imposto pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª: DO VALOR, DOS OUTROS PAGAMENTOS E DA SUA FORMA

6.1 - A COMDATA pagará ao IEL/GO a taxa mensal correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das bolsas de complementação educacional pagas aos estagiários, isto é, 5% (cinco por cento) sobre 1-1/2 (um e meio) salário mínimo por cada estagiário, o que redunda numa quantia mensal estimada de **R\$ 1.140,00** (hum mil e cento e quarenta reais, observando que o cálculo do valor mensal estimado se deu da seguinte forma: 40 estagiários x Vr. da bolsa R\$ 570,00 (R\$ 380,00 vr. Salário mínimo + R\$ 190,00 metade salário mínimo) x 5%.

6.2 - O valor mensal da bolsa paga aos estagiários será de 1-1/2 (um e meio) salário mínimo, o que redunda no valor mensal estimado de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), ressaltando que a carga horária dos estagiários será de 06 (seis) horas diárias, observando que o cálculo do valor estimado mensal da bolsa se deu da seguinte forma: 40 estagiários x Vr. da bolsa R\$ 570,00 (R\$ 380,00 vr. Salário mínimo + R\$ 190,00 metade salário mínimo).

#### CLÁUSULA 7ª: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Os recursos financeiros para a execução do contrato, no valor total de R\$287.280,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta reais) são próprios da COMDATA e previstos na nota de reserva orçamentária em anexo, e nos exercícios subsequentes à conta dos recursos para tal fim consignados, sendo alcançado da seguinte forma: R\$ 1.140,00 mensais estimados ao IEL e R\$ 22.800,00 mensais estimados aos 40 estagiários, total estimado mensal de R\$ 23.940,00 x 12 meses, total contratual estimado de R\$ 287.280,00.

## EXTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO

DERMU

EXTRATO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

**CONTRATADA:** SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA.

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA:** nº 007/2007.

**DATA:** 05 de março de 2007

**FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 3.076.321-1, de 23.01.2007.

**OBJETO:** Pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de 134.400 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos), vales-transportes ao DERMU, por um período de 12 (doze) meses, correspondente a 11.200 (onze mil e duzentas) unidades mensais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte reais), a serem pagos em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Goiânia, 05 de março de 2007.

ELIEL GONÇALVES DE LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº MAURO MIRANDA SOARES  
Diretor Geral

### EXTRATO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

**CONTRATADA:** CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO:** nº 008/2007.

**DATA:** 07 de março de 2007.

**FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 3.063.475-6, de 05.01.2007.

**OBJETO:** pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica ao DERMU, mensalmente, durante os meses de janeiro a junho de 2007.

**VALOR TOTAL:** R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), a serem pagos em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Goiânia, 07 de março de 2007.

ELIEL GONÇALVES DE LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº MAURO MIRANDA SOARES  
Diretor Geral

---

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

**CONTRATADA:** CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS.

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA:** nº 006/2007.

**DATA:** 05 de março de 2007.

**FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 3.063.415-2, de 05.01.2007.

**OBJETO:** pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à COMPAV, mensalmente, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2007.

**VALOR TOTAL:** R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), a serem pagos em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Goiânia, 05 de março de 2007.

ELIEL GONÇALVES DE LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº MAURO MIRANDA SOARES  
Diretor Geral

---

**COMPAV**

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

**CONTRATADA:** CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS.

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA:** nº 010/2007.

**DATA:** 07 de março de 2007.

**FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 3.100.705-4, de 26.02.2007.

**OBJETO:** pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à COMPAV, mensalmente, durante os meses de março e abril de 2007.

**VALOR TOTAL:** R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), a serem pagos em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Goiânia, 07 de março de 2007.

ELIEL GONÇALVES DE LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº MAURO MIRANDA SOARES  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO**

**SEDEM**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2007.**

*“Altera Artigo 4º da Resolução nº 01/2007”.*

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Goiânia no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Artigo 4º da Resolução nº 01/2007, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - **SEDEM**, permanecendo-se os demais dispositivos nela contidos.

**Art. 2º** - O Artigo 4º da Resolução nº 01/2007, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O horário de funcionamento do Mercado Municipal Popular - 74, nos Termos do Art. 119 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992 (Código de Postura do Município), será:

- a) Segunda à Sexta-feira - das 07:00h às 21:00h
- b) Sábado - das 07:00h às 15:00h
- c) Domingo - das 07:00 às 12:00h”

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, aos 02 dias do mês de março de 2007.

**JOÃO DE PAIVA RIBEIRO**  
Secretário

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**CGL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2006****DATA ABERTURA:** 26 de março de 2007**HORÁRIO:** 14:30 horas**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de gêneros alimentícios (iogurte e queijo mussarela), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.**PROCESSO Nº:** 29546967/2006.**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**Retire e Acompanhe o edital:** no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) - Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail: [cgl@cgl.goiania.go.gov.br](mailto:cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 09 de março de 2007.

**Econ. Paulo Roberto Silva  
Pregoeiro****Visto:****Renor Juriti Sampaio  
Presidente da CGL**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 292/2006****DATA ABERTURA:** 26 de março de 2007**HORÁRIO:** 09:30 horas**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de gêneros alimentícios (pão e rosca), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.**PROCESSO Nº:** 29547602/2006.**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**Retire e Acompanhe o edital:** no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) - Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail: [cgl@cgl.goiania.go.gov.br](mailto:cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 09 de março de 2007.

**Econ. Paulo Roberto Silva  
Pregoeiro****Visto:****Renor Juriti Sampaio  
Presidente da CGL**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 301/2006****DATA ABERTURA:** 23 de março de 2007**HORÁRIO:** 09:30 horas**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de equipamentos de informática e periféricos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.**PROCESSO Nº:** 29505535/2006.**INTERESSADO:** COMDATA**Retire e Acompanhe o edital:** no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) - Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail: [cgl@cgl.goiania.go.gov.br](mailto:cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 09 de março de 2007.

**Econ. Paulo Roberto Silva  
Pregoeiro****Visto:****Renor Juriti Sampaio  
Presidente da CGL**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 304/2006****DATA ABERTURA:** 23 de março de 2007**HORÁRIO:** 14:30 horas**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Confecção de material gráfico (Dumam e papel sulfite timbrado), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.**PROCESSO Nº:** 29979758/2006.

**INTERESSADO:** SMARH

**Retire e Acompanhe o edital:** no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) -  
Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail:  
[cgl@cgl.goiania.go.gov.br](mailto:cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 09 de março de 2007.

**Econ. Paulo Roberto Silva  
Pregoeiro**

**Visto:**

**Renor Juriti Sampaio  
Presidente da CGL**

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2007

**DATA ABERTURA:** 23 de março de 2007

**HORÁRIO:** 09:30 horas

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de materiais educativos, expediente, hospitalar e outros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Lote

**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.

**PROCESSO Nº:** 29023280/2006.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**Retire e Acompanhe o edital:** no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) -  
Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail:  
[cgl@cgl.goiania.go.gov.br](mailto:cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 09 de março de 2007.

**Econ. Paulo Roberto Silva  
Pregoeiro**

**Visto:**

**Renor Juriti Sampaio  
Presidente da CGL**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2007

**DATA ABERTURA:** 23 de março de 2007

**HORÁRIO:** 14:30 horas

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de jogos pedagógicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Lote

**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.

**PROCESSO Nº:** 29309477/2006.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**Retire e Acompanhe o edital:** no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) -  
Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail:  
[cgl@cgl.goiania.go.gov.br](mailto:cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 09 de março de 2007.

**Econ. Paulo Roberto Silva  
Pregoeiro**

**Visto:**

**Renor Juriti Sampaio  
Presidente da CGL**

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SEMMA

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

**MARIAH REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA - SEMMA, PROCESSO Nº 31107300, A LICENÇA AMBIENTAL POLUIÇÃO SIMPLIFICADA, PARA RESTAURANTE, SITO À RUA EUCALIPTOS Nº 57, ST. SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO.**

# Diário Oficial